LEI Nº 794/89.

CRIA (02) DUAS VAGAS DE BIOQUÍMICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, AUTORIZA REESTRUTURAR, RECLASSIFICAR, REENQUADRAR, REAJUSTAR E AUMENTAR OS VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILÁRIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas (02) duas vagas de cargo de BIOQUÍMICOS, no quadro único de funcionários do Poder Executivo Municipal, as quais ficam fazendo parte integrante do anexo I, do Grupo Ocupacional- DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR com nível de DI à DAS, cuja categoria funcional de emprego público se regerá pelo Regime Estatutário - Cargos em Comissão, e que se refere a Lei Municipal nº 595 de 2º de julho de 1983, e demais Leis Complementares que versarem sobre o assunto.

§ Único - Os cargos serão preenchidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal e, seu provimento obedecerá os critérios previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Sempre que haja perda salarial, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a seu critério, a reestruturar, reclassificar, reenquadrar, reajustar e aumentar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais por Decreto Executivo, com percentuais estipulados por arbítrio do Prefeito Municipal independente de recorrer necessariamente ao Poder Legislativo Municipal de Anchieta.

§ Único - A elevação salarial de que trata o presente artigo, observará o quanto possível os índices inflacionários editados pelo Poder Público Federal.

Art. 3º - O reenquadramento de que trata o artigo 1º desta Lei, obriga ao reajustamento das Tabelas Salariais das Leis Municipais nºs, 595 de 2º de julho de 1983 e 719 de 23 de dezembro de 1986 e subsequentes, de modo que os ocupantes de cargos e/ou empregos públicos se identifiquem com as características das atividades e atribuições que estão exercendo.

§ Único - Os benefícios do aumento salarial previsto neste Lei se estendem aos inativos do Município de Anchieta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 24 de Maio de 1989.

HILÁRIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Chefia de Gabinete, 24 de Maio de 1989.

MARCIO [illegible]CELLI-Chefe de Gabinete.